Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Seção de Finanças e Suprimentos

EDITAL

Nº do Processo: 006.00531037/2026-63

Interessado: Penitenciária Joaquim de Sylos Cintra de Casa Branca

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros pelo PPAIS para consumo desta Unidade Prisional e do Centro de Ressocialização de Mococa.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária "Joaquim de Sylos Cintra" de Casa Branca
Seção de Finanças e Suprimentos

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO O CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA PAULISTA DA AGRICULTURA DE INTERESSE SOCIAL — PPAIS

PROCESSO Nº: 006.00531037/2026-63
CHAMADA PÚBLICA Nº: 004/2026
LOCAL: Penitenciária "Joaquim de Sylos Cintra" de Casa Branca
PERÍODO: janeiro a abril de 2027

A Penitenciária "Joaquim de Sylos Cintra" de Casa Branca, atendendo à **Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, ao Decreto Estadual nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012, e ao Decreto Estadual nº 62.282, de 02 de dezembro de 2016, respeitando-se as alterações do Decreto Estadual nº 60.055, de 14 de janeiro de 2014, e do Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024**, torna público o presente edital de credenciamento visando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento desta Unidade Prisional e do Centro de Ressocialização de Mococa.

O aviso contendo o resumo do presente edital (respeitados os requisitos contidos no artigo 11 do Decreto nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto nº 60.055/2014) será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de circulação local, regional ou estadual, com a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a chamada pública.

Os interessados poderão obter cópia integral do edital nos sítios eletrônicos: www.sap.sp.gov.br, www.itesp.sp.gov.br, www.cdrs.sp.gov.br/ppais e www.compras.sp.gov.br.

A documentação completa, composta pela habilitação jurídica e pela proposta de venda, deverá ser entregue na entidade credenciadora, situada à Rodovia Dr. Ary Pinto Lippelt — km 05 — Bairro Rural — s/nº, Casa Branca/SP, CEP **13.700-900** no período de **01/12/2026 a 14/10/2026**, das **08:00h** às **15:00h**, em envelope

endereçado à Comissão de Avaliação e Credenciamento — **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026.**

Será permitida a remessa de documentação via correios ou pelo e-mail **financas@pcb.sap.sp.gov.br e penitenciariacb@hotmail.com**, que somente será considerada e analisada se recebida na entidade credenciadora no período supracitado, respeitando-se o encerramento às **15:00h**.

I. DO OBJETO

1. O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social — PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:

Item	Descrição	Quantidade (kg)
1	Abobrinha Brasileira (3ª), com diâmetro menor que 55 mm	5.100
2	Acelga Alongada, Especial, peso por unidade menor que 1,50 kg	3.400
3	Alface Lisa, peso unitário de 250 a 400 g	3.400
4	Couve Manteiga de Primeira, peso por unidade menor que 580 g	2.400
5	Escarola, Primeira, peso unitário menor que 350 g	3.600
6	Limão Tahiti, com diâmetro equatorial maior que 60 mm	450
7	Mamão Formosa, tipo 10 a 16 (peso unitário de 0,75 a 1,35 kg)	450
8	Mandioca, branca, graúda, unidade com diâmetro maior que 50 mm	5.100

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Chamada Pública serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso **150010001**, Programa de Trabalho **14421381561390000** — UGE **380.152** — ND **33.90.30** PPAIS, do exercício de **2027**.

III. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Os Agricultores Familiares poderão se fazer representar por Cooperativas ou Associações, preenchendo, para tanto, o Anexo VII, devendo entregar à Comissão de Avaliação e Credenciamento os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

1.1 Cópia do CPF ou da Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

1.2 Cópia da Declaração de Conformidade ao PPAIS — DCONP, emitida pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo — ITESP, ou pela Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável — CDRS;

1.3 Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para consumo de órgãos e entes Públicos do Estado de São Paulo (Anexo II);

1.4 Conjunto de Declarações do Agricultor Familiar de que: a) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho; b) não há existência de trabalhadores menores; e c) tem ciência de que será observado o limite de venda por DCONP/ANO dentro do valor máximo permitido pelo §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591/2011, alterado pelo Decreto nº 68.734/2024 (Anexo V);

1.5 No caso de Pessoa Jurídica (PJ) para credenciamento na chamada pública, é necessário apresentar: Contrato Social/Alteração — Junta Comercial / DECA Completa; Cadastro junto ao SICAF; DECA Estadual; Cartão CNPJ; Certidão de Falência e Concordata; Certidão de Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Dívida

Ativa Estadual; e Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda.

2. Os documentos indicados nos itens 1.1, 1.2 e 1.4 poderão ser consultados pela Comissão de Avaliação e Credenciamento junto ao Banco de Dados Digital do PPAIS, disponível em https://www.itesp.sp.gov.br/PPAISst/login/Login.php, dispensando-se a sua apresentação física no ato do credenciamento, desde que sua validade esteja em conformidade com a legislação vigente.

2.1 A declaração do agricultor constante no item 1.4 (modelo do Anexo V), devidamente registrada no banco de dados, terá sua validade considerada dentro do ano civil, ou seja, até 31/12, a contar da data de sua assinatura.

2.1.1 Se o prazo de entrega das propostas iniciar no último mês do exercício e a sessão pública ocorrer no início do exercício subsequente, eventual declaração deverá ser considerada válida, pois quando do recebimento da proposta estava dentro do prazo de validade.

2.1.2 Serão aceitos os documentos entregues fisicamente pelo agricultor, cabendo à Unidade orientar o interessado sobre a necessidade de seu registro junto ao banco de dados, através do ITESP/CATI.

2.2 Não será credenciado o agricultor que, apesar de ter entregue fisicamente sua proposta e registrado no banco de dados os demais documentos, tiver constatada pela Administração, durante a habilitação, a ausência de documento necessário junto ao sistema.

3. Em conformidade com o §1º do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que se refere à regularidade fiscal, social e trabalhista, pode a Administração verificar junto ao compras.gov os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF.

4. Declaração da Pessoa Jurídica (Cooperativas e/ou Associações) de que não possui em seu quadro integrantes que ocupem cargo na Fundação ITESP ou em qualquer Órgão que possa caracterizar conflito de interesses, em atendimento ao dever ético imposto pelo artigo 7º do Código de Ética da Administração Pública Estadual, anexo ao Decreto Estadual nº 60.428/2014, c.c. os artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 12.813/2013 (Anexo IX).

5. Para o credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica, além dos documentos indicados, deverão ser consultadas pela Administração as regularidades constantes dos seguintes cadastros: CNJ (improbidade administrativa); E-SANÇÕES; CADIN Estadual; Relação de Apenados do TCE-SP; CNEP e CEIS (Portal da Transparência); e CEEP.

5.1 No caso de agricultores que se fizerem representar por Cooperativas/Associações, as consultas do item 5 ficam restritas ao CNPJ da Pessoa Jurídica representante do agricultor familiar.

IV. DO PREÇO

O preço de compra dos gêneros alimentícios definidos pela unidade compradora será estabelecido conforme o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 57.755/2012, bem como nos termos do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023, calculados com base nos valores referenciais praticados por órgãos oficiais competentes: a) CONAB / Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); b) CEAGESP / Preços no Atacado; e c) Mercados Locais e/ou Regionais / Preços apurados no período de elaboração do Edital da Chamada Pública pela unidade compradora, e está fixado no seguinte:

Item	Gênero alimentício	Quantidade total (kg)	Unidade	Preço (R$/kg)
1	Abobrinha Brasileira (3ª), com diâmetro menor que 55 mm	5.100	kg	5,54
2	Acelga Alongada, Especial, peso por unidade menor que 1,50 kg	3.400	kg	6,91
3	Alface Lisa, peso unitário de 250 a 400 g	3.400	kg	5,92

Item	Gênero alimentício	Quantidade total (kg)	Unidade	Preço (R$/kg)
4	Couve Manteiga de Primeira, peso por unidade menor que 580 g	2.400	kg	8,02
5	Escarola, Primeira, peso unitário menor que 350 g	3.600	kg	6,83
6	Limão Tahiti, com diâmetro equatorial maior que 60 mm	450	kg	6,34
7	Mamão Formosa, tipo 10 a 16 (peso unitário de 0,75 a 1,35 kg)	450	kg	6,92
8	Mandioca, branca, graúda, unidade com diâmetro maior que 50 mm	5.100	kg	4,20

V. DO PROCEDIMENTO

1. Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados na data de **15/12/2026**, a partir das **09:00h**, em uma única etapa, pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

1.1 O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda, bem como quais estão em conformidade com os requisitos fixados no edital, esclarecendo, ainda, as razões de eventuais desclassificações.

1.2 Ato contínuo, será dada a palavra aos participantes presentes, agricultores familiares ou seus representantes legais, para que, caso desejem DESISTIR da participação do presente credenciamento, manifestem sua intenção apresentando, devidamente preenchido e assinado, o formulário constante do Anexo VI à Comissão de Avaliação e Credenciamento, para juntada aos autos e registro em Ata.

2. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Avaliação e Credenciamento realizará o credenciamento do Agricultor Familiar considerado habilitado, sendo que, na hipótese de mais de um Agricultor Familiar apresentar projeto com o mesmo item, a demanda será dividida em partes iguais para atendimento equânime dos credenciados.

3. A existência do credenciamento — CHAMADA PÚBLICA — não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, nas hipóteses do §3º do artigo 4º da Lei nº 14.591/2011, respeitada a legislação relativa às licitações.

4. O critério de aceitabilidade dos projetos de venda ofertados será conforme os preços fixados no presente edital, com base nos valores apurados de acordo com o inciso III do artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023, devendo a Comissão de Avaliação e Credenciamento promover a desclassificação dos projetos de venda incompatíveis com tais parâmetros.

4.1 Não poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que, na data de encerramento do encaminhamento de documentação, estiverem cumprindo penalidades administrativas restritivas constantes das Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 14.133/2021, impostas pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, ou que em razão dessa penalidade não possam participar do credenciamento.

VI. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

1. Caberá interposição de recurso pelo(s) agricultor(es) familiar(es) não habilitado(s), ou seja, não credenciados na CHAMADA PÚBLICA. O recurso deverá ser apresentado na forma escrita e encaminhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado, dirigido à Comissão de Avaliação e Credenciamento e protocolado na sede da entidade credenciadora.

2. A Comissão de Avaliação e Credenciamento deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto

no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, cabendo à autoridade competente da entidade credenciadora decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo seu provimento ou improvimento, com posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

VII. DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PERÍODO DE FORNECIMENTO

1. A contratação do credenciado classificado poderá ocorrer por meio de emissão/recebimento de Nota de Empenho ou formalização de Termo de Contrato (Anexo IV);

2. Quando a entrega for imediata e integral, a contratação será formalizada por meio de emissão de Nota de Empenho, como conferido pelo artigo 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3. Quando a entrega for parcelada, a contratação será formalizada por Termo de Contrato (Anexo IV);

4. Os produtos deverão ser entregues no prazo e local determinados pela Unidade Credenciadora, conforme cronograma constante do Anexo I do Termo de Contrato (Anexo IV), com entregas semanais no período de janeiro a abril de 2027;

5. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;

6. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5 deste item VII;

7. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III;

8. Não é admitida a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual. A hipótese de subcontratação parcial prevista na minuta padrão do ITESP restringe-se ao beneficiamento, pasteurização e envasamento de produtos do PPAIS-Leite, que não integram o objeto desta Chamada Pública.

VIII. DO LIMITE DE VENDA

1. O limite individual de venda do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo previsto no §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024, sendo de R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP/ano, aplicável o referido teto de forma individualizada: R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) para o Programa PPAIS — produtos "in natura" e demais produtos referentes ao programa — e R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) para o subprograma "Leite e Derivados".

IX. DO PAGAMENTO

1. O pagamento do fornecimento de gêneros alimentícios objeto deste edital será realizado pelo Órgão Contratante, observando o constante nos artigos 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. O pagamento deverá ser feito em 30 (trinta) dias (artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), em conta corrente do Banco do Brasil, após a apresentação de Nota Fiscal do Produtor Rural correspondente ao fornecimento efetuado.

X. DAS RESPONSABILIDADES DOS AGRICULTORES FAMILIARES

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulatórias, em especial as da Lei nº 14.591/2011, do Decreto nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto nº 60.055/2014, do Decreto nº 62.282/2016 e do Decreto nº 68.734/2024, bem como às Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente nas declarações: a) para expedição de DCONP; b) de aptidão para participar da Chamada Pública — não ter ultrapassado o limite de R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por ano por DCONP, sendo aplicável o referido teto de

forma individualizada para o Programa PPAIS (R$ 104.000,00) para produtos "in natura" e (R$ 104.000,00) para o subprograma "Leite e Derivados"; e c) contidas na proposta de venda do(s) produto(s);

2. Fornecimento de gêneros alimentícios conforme descrição completa do produto contida no Edital;

3. Para produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de cada embalagem de 5% a 10%; entretanto, o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;

4. Fazer uso do mesmo número de CPF indicado na Nota de Empenho ou Termo de Contrato em todos os documentos, inclusive na nota fiscal.

XI. DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES ADQUIRENTES DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidos na Chamada Pública.

2. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato.

XII. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

1. A entidade credenciadora poderá, a qualquer tempo, realizar o descredenciamento desde que, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento de sua habilitação, não cabendo qualquer direito de indenização, compensação ou reembolso;

2. Fica assegurado ao credenciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis.

XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Informações relativas à presente Chamada Pública poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor:

1.1 ESCLARECIMENTOS — deverão ser formulados por escrito e dirigidos à Comissão de Avaliação e Credenciamento, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo fixado para apresentação dos documentos.

1.2 IMPUGNAÇÕES AO EDITAL — deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Autoridade subscritora do Edital.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social — PPAIS deverá respeitar o valor máximo previsto na Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024.

3. Esta Chamada Pública terá validade até **30 de abril de 2027**.

XIV. DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas sujeitará às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação do empenho ou da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa.

2. As infrações, sanções administrativas e recursos encontram-se previstos nos artigos 155 a 163 e 164 a 166 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a Resolução SAP nº 49/2024 (Anexo VIII).

XV. DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

XVI. ANEXOS

Fazem parte deste edital de chamamento público:

ANEXO I — Especificações e Quantidades;

ANEXO II — Proposta de Venda;

ANEXO III — Atestado de Recebimento Definitivo;

ANEXO IV — Minuta do Contrato;

ANEXO V — Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores e de Compromisso de Limite por DCONP/ANO;

ANEXO VI — Termo de Desistência;

ANEXO VII — Identificação do fornecedor/representante legal;

ANEXO VIII — Resolução SAP nº 49/2024 (sanções administrativas);

ANEXO IX — Modelo de Declaração da Pessoa Jurídica referente ao subitem 4 do item III — Habilitação Jurídica.

Casa Branca, 27 de novembro de 2026.

_____

Marco Antonio Picoli
Chefe de Departamento penal — Autoridade competente

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES
FOLHETO DESCRITIVO

1. DO OBJETO

O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social — PPAIS, conforme especificações e quantidades a seguir:

Item	Cód. BEC/SP	Cód. Compras	Descrição completa do produto	Quantidade total (kg)	Unid.	Cronograma de fornecimento

Item	Cód. BEC/SP	Cód. Compras	Descrição completa do produto	Quantidade total (kg)	Unid.	Cronograma de fornecimento
1	4409329	463751	Abobrinha; Brasileira (3a); Com Diametro Da Base Menor Que 55 Milimetros; Apresentando Formato Cilindrico Com Pescoco, Coloracao Da Casca Verde e Estrias Escuras; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Como: Ferimento, Passado, Podridao, Virose, Murcho e Dano Por Praga; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa,inmetro)rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	5.100	kg	Semanal, jan a abr/2027
2	4397240	463818	Acelga; Alongada, Especial; Peso Por Unidade Menor Que 1,50kg; Apresentando Cabeca Alongada, Compacta e Base Estreita, Folha Grande, Espessa; Alongada Com Coloracao Verde Media, Coloracao Interna Branco Creme e Nervuras Brancas; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho; Nao Podendo Apresentar Os Defeitos Como Podridao, Manchado e Murcho; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, a Nvisa, Inmetro), Rdc 724/22 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proc. Administrativos Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Devendo Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	3.400	kg	Semanal, jan a abr/2027

Item	Cód. BEC/SP	Cód. Compras	Descrição completa do produto	Quantidade total (kg)	Unid.	Cronograma de fornecimento
3	4394801	463832	Alface; Lisa; Com Peso Unitario Variando de 250 a 400 Gramas; Coloracao Verde, Grau de Crocancia Medio e Com Formacao de Cabeca; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Podridao, Passada, Murcha, Mancha Na Folha Interna Ou Com Virose; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submultipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced. Admin. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	3.400	kg	Semanal, jan a abr/2027
4	4398831	463822	Couve; Manteiga de Primeira; Peso Por Unidade Menor Que 580g; Na Cor Verde e Nervura Branco Esverdeada; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho; Nao Apresentar Os Defeitos Como: Ferimento e Podridao; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 X1,20m; Conter Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjuunta 09/02,(sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proc.administrativos Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Bec.sp.gov.br;	2.400	kg	Semanal, jan a abr/2027

Item	Cód. BEC/SP	Cód. Compras	Descrição completa do produto	Quantidade total (kg)	Unid.	Cronograma de fornecimento
5	4408608	463823	Escarola; Primeira (tipo 36), Com Peso Unitario Inferior a 350 Gramas; Com Folhas Verde-claras e o Centro Verde-amarelado; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Defeitos Como Murcho, Podridao Ou Com Aparencia Amarelada; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submultipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	3.600	kg	Semanal, jan a abr/2027
6	4409248	464398	Limao; Tahiti; Com Diametro Equatorial Maior Que 60mm; Formato Arredondado, Casca C/ Coloracao Verde, Textura Lisa a Ligeiramente Rugosa e Espessura Media; Ausencia de Sementes, Suculencia Alta e Acidez Media; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Passado, Ferimento, Seco, Oleocelose Ou Podridao; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa,inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	450	kg	Semanal, jan a abr/2027

Item	Cód. BEC/SP	Cód. Compras	Descrição completa do produto	Quantidade total (kg)	Unid.	Cronograma de fornecimento
7	4409396	464405	Mamao; Formosa; Tipo 10 a 16, Com Peso Unitario Variando de 0,75 a 1,35 Kg; Com Coloracao Da Casca Amarelo-alaranjada e Da Polpa, Alaranjada; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Defeitos Como Podridao, Ferimento, Imaturo Ou Com Defeito de Polpa; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submultipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	450	kg	Semanal, jan a abr/2027
8	4408683	463795	Mandioca; Branca, Grauda; Unidade Com Diametro Maior Que 50 Mm; Coloracao Da Casca Marrom, Textura Semi Rugosa,polpa Branca Amarelada; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Como: Passado,escurecido e Deformacao Grave; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa,inmetro)rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedercer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	5.100	kg	Semanal, jan a abr/2027

1.1 A descrição de cada item compreende, além da denominação acima, a especificação completa constante do respectivo código no catálogo BEC/SP (www.bec.sp.gov.br) — classificação, defeitos não admitidos, embalagem submúltipla de 1,00 x 1,20 m, identificação do produto, peso líquido, nome e telefone do fornecedor — devendo as condições atender à Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 09/2002, à RDC nº 12/2001 e alterações posteriores, estando o produto sujeito a verificação no ato da entrega.

2. EMBALAGEM

2.1 Os produtos deverão ser acondicionados em caixas plásticas higienizadas, caixas de papelão, sacos de nylon/rede ou outros tipos de acondicionamento aceitos pela legislação que garantam a integridade e a qualidade do produto durante o transporte e o armazenamento.

3. ROTULAGEM

3.1 O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente, constando nos rótulos das embalagens (primária e secundária): a) identificação do produto; b) nome e endereço do fornecedor; c) peso líquido (das embalagens primárias e secundárias); d) data de acondicionamento; e) condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo (na embalagem secundária); f) classificação do produto; g) data de validade.

3.2 Produtos industrializados: os mesmos itens anteriores, acrescidos dos relacionados aos ingredientes, valor nutricional e presença de glúten.

4. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1 PRAZO DE ENTREGA — 4.1.1 O produto deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE.

4.2 LOCAL DE ENTREGA — 4.2.1 O produto será recebido no almoxarifado da **Penitenciária "Joaquim de Sylos Cintra" de Casa Branca** (Rodovia Dr. Ary Pinto Lippelt — km 05 — Bairro Rural — s/nº, Casa Branca/SP), e no almoxarifado do **Centro de Ressocialização de Mococa** a RUA SASSAKI MASSAO, 108 , RUA CEP: 13739-110 - Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL II - MOCOCA , conforme as quantidades de cada unidade, com entrega **semanal**, no período de **janeiro a abril de 2027**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das **07:30 às 11:30**.

4.3 SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS — 4.3.1 Comprovadas alterações técnicas, sensoriais e/ou de embalagem, ou seja, produto em desacordo com esta especificação, a contratada será notificada para substituir o produto, devendo retirá-lo no local onde se encontrar, no prazo que a contratante estabelecer, substituindo-o em parte ou no todo por outro que atenda inteiramente às exigências deste edital, sem ônus para a contratante.

5. IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO

No caso de impossibilidade no recebimento dos produtos por algum evento alheio à vontade da CONTRATANTE, esta deverá: a) avisar a suspensão da entrega com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência; b) não havendo tempo hábil para avisar sobre a suspensão da entrega, o credenciado receberá integralmente o valor dos produtos entregues.

Casa Branca, de dezembro de 2026.

_____

Ricardo Riva
Chefe de Seção de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional

ANEXO II
PROPOSTA DE VENDA

Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública **nº 004/2026**

I — IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Campo	Preenchimento
1. Nome do Proponente	

Campo	Preenchimento
2. CPF	
3. DCONP	
4. Banco do Brasil — Nº da Agência	
5. Nº da Conta Corrente	

II — RELAÇÃO DE PRODUTOS

6. Produto	7. Unidade	8. Quantidade total do período	9. Preço/Unidade	10. Valor total

III — CRONOGRAMA DE ENTREGA

As entregas serão realizadas conforme o Anexo I do Edital.

Local e data: _____

_____
(Nome / RG / assinatura)

ANEXO III
ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Penitenciária "Joaquim de Sylos Cintra" de Casa Branca

Campo	Informação
ENDEREÇO	Rodovia Dr. Ary Pinto Lippelt — km 05 — Bairro Rural — s/nº, Casa Branca/SP
PROCESSO	006.00431110/2026-06
NOTA FISCAL / DATA DE EMISSÃO	
PRODUTO E QUANTIDADE	
ITEM(S)	
CATEGORIA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA — ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO	PT 14421381561390000 — ND 33.90.30

RECEBEMOS EM ORDEM E NA QUANTIDADE DEVIDA O PRODUTO ACIMA DISCRIMINADO, O QUAL, APÓS A INSPEÇÃO DE QUALIDADE REALIZADA POR ESTA REPARTIÇÃO, FOI CONSIDERADO DE ACORDO COM O SOLICITADO, SATISFAZENDO AS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO CONTRATO/EMPENHO.

Casa Branca, ____ de _____ de 2026.

_____

COMISSÃO DE RECEPÇÃO DE MATERIAL

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2027

Termo de Contrato que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria da Administração Penitenciária, Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Norte do Estado, por intermédio da Penitenciária "Joaquim de Sylos Cintra" de Casa Branca, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social — PPAIS.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2026, nesta cidade de Casa Branca, comparecem de um lado o Estado de São Paulo, Secretaria da Administração Penitenciária, pela Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Norte do Estado, por intermédio da Penitenciária "Joaquim de Sylos Cintra" de Casa Branca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.291.141/0140-59, neste ato representada pelo Senhor Marco Antonio Picoli, RG nº 18.736.276-2 e CPF nº 087.761.458-08, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, _____ (Agricultor Familiar), com sede em _____, inscrito/a no CNPJ/MF ou CPF nº _____, doravante designado/a CONTRATADO/A, neste ato representado por _____ (se cooperativa/associação), e pelos mesmos foi dito, na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da autorização da inexigibilidade de licitação constante no Processo SEI **006.00531037/2026-63**, nos termos do artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo presente instrumento avençam um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social — PPAIS, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 68.304/2024 e demais normas regulamentares à espécie, inclusive a Lei Estadual nº 14.591/2011, regulamentada pelo Decreto nº 57.755/2012, alterado pelos Decretos nº 60.055/2014, nº 62.282/2016 e nº 68.734/2024, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de _____ kg de _____ (gênero(s) alimentício(s) hortifrutigranjeiro(s)), em conformidade com as Especificações e Quantidades (Anexo I do Edital) e a Proposta de Venda da CONTRATADA (Anexo II), que integram o presente contrato

como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, PERÍODO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente contratação será entregue parceladamente, com periodicidade semanal, no período de janeiro a abril de 2027, nos prazos e locais determinados pela CONTRATANTE, conforme cronograma de fornecimento constante do Anexo I do presente contrato;

2. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;

3. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5 do item VII do Edital de Chamada Pública;

4. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

A CONTRATADA compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar de até R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP/ano, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R$ 104.000,00) para produtos "in natura" e (R$ 104.000,00) para o subprograma "Leite e Derivados".

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulamentares, em especial as da Lei Estadual nº 14.591/2011 e do Decreto nº 57.755/2012, alterado pelos Decretos nº 60.055/2014, nº 62.282/2016 e nº 68.734/2024, bem como às deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente no que se refere às exigências: a) para expedição da Declaração de Conformidade ao PPAIS — DCONP; b) de aptidão para participar da Chamada Pública, certificando não ter ultrapassado o limite de R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP/ano, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R$ 104.000,00) para produtos "in natura" e (R$ 104.000,00) para o subprograma "Leite e Derivados"; c) contidas na proposta de venda do(s) produto(s);

2. Fornecer os gêneros alimentícios conforme descrição completa do produto contida no Anexo I do Edital — Especificações e Quantidades;

3. Acondicionar os itens em caixas ou outros tipos de embalagens aceitas pela legislação que garantam a integridade do produto durante o transporte e armazenamento;

3.1 No caso de produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de embalagem de 5% a 10%; entretanto, o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;

4. Utilizar o mesmo número de CPF indicado na habilitação em todos os documentos, inclusive na nota fiscal;

5. Abster-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos para trabalharem em período noturno e em locais perigosos ou insalubres, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em respeito ao disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual faz referência ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidos na Chamada Pública;

2. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas;

3. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios constantes do Anexo I, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ _____ (_____).

Parágrafo único — No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de 2026, nos termos seguintes — Programa de Trabalho 14421381561390000; Fonte de Recurso 150010001; UGE 380.152; ND 33.90.30 PPAIS.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto contratado por meio de crédito aberto em conta corrente do Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Atestado de Recebimento Definitivo — Anexo III (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 43.914, de 26/03/1999), observadas e cumpridas pela CONTRATADA as seguintes exigências:

1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas indicando o mês de referência, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto;

2. O CPF constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de venda;

3. No corpo da nota fiscal/fatura devem constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente).

§1º Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§2º Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado; salvo em se tratando de atraso nos pagamentos referentes aos primeiros meses do exercício, decorrente de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos ou outras questões correlatas, hipóteses em que será facultado à CONTRATANTE pagar os valores vencidos assim que regularizada a situação.

§3º Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais — CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

§4º O preço permanecerá fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA — DO ARQUIVAMENTO DE NOTAS FISCAIS

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais/Faturas, ou congênere, dos produtos constantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PPAIS, estando à disposição para comprovação.

A CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais/Faturas apresentadas nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PPAIS e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOS DANOS

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá: a) modificar unilateralmente o contrato nos casos permitidos em lei; b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas sujeitará às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, inclusive a Resolução SAP nº 49/2024, sem prejuízo da eventual anulação do empenho ou da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa.

2. As infrações, sanções administrativas e recursos encontram-se previstos nos artigos 155 a 163 e 164 a 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizados através de termo de aditamento, observado o limite individual de venda previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato será extinto quando constituídos os motivos constantes do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a extinção determinada por ato unilateral da Administração, quando o caso, poderá acarretar as consequências dispostas nos incisos I a IV do artigo 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no seu artigo 156.

Nos termos do §2º do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito à devolução da garantia (quando exigida), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e ao pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 de abril de 2027, abrangendo o período de fornecimento de janeiro a abril de 2027, não ultrapassando o exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79; pelo Decreto Estadual nº 68.304/2024; pela Lei Estadual nº 14.591, de 14 de outubro de 2011; pelo Decreto Estadual nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012; pelo Decreto Estadual nº 62.282, de 02 de dezembro de 2016; pelo Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024; e demais diplomas legais regulamentares, que se

aplicam, inclusive, em relação aos casos omissos.

2. Sem prejuízo das demais obrigações convencionais e legais, a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que deram origem ao presente instrumento.

3. Fica ajustado, ainda, que consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos: a) Edital da Chamada Pública nº ___/2026; b) Proposta apresentada pela CONTRATADA; c) Anexo I do Edital — Especificações e Quantidades; d) Anexo I do Termo de Contrato — Cronograma de Entrega.

4. O extrato deste contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, como condição de eficácia, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

Fica eleito, desde já, competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Casa Branca, na data da assinatura digital.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
MARCO ANTONIO PICOLI	_____
RG: 18.736.276-2 SSP/SP	RG:
CPF: 087.761.458-08	CPF:
Diretor Técnico III	Representante legal

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1	**Testemunha 2**
ANA LAURA FERREIRA FIGUEIREDO	MARCOS DONIZETE CALDERÃO
RG: 47.931.968-6	RG: 30.192.571-9 SSP/SP
CPF: 405.228.758-40	CPF: 294.983.028-55
Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos	Diretor II do Centro Administrativo

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO
CRONOGRAMA DE ENTREGA

AGRICULTOR: _____

Solicitamos as devidas providências de Vossa Senhoria no sentido de fornecer a esta Unidade Prisional os itens relacionados abaixo, conforme especificações constantes no Folheto Descritivo, durante o período de **janeiro a abril de 2027**. As entregas deverão ser efetuadas no endereço infra mencionado, impreterivelmente no dia e horário (das **07:30 às 11:30** horas) estipulados neste cronograma, referente ao PROCESSO SEI **006.00531037/2026-63**, CHAMADA PÚBLICA Nº ___**/2026**.

Endereço de entrega: Rodovia Dr. Ary Pinto Lippelt — km 05 — Bairro Rural — s/nº, Casa Branca/SP.

PRODUTO	__/__/__	__/__/__	__/__/__	__/__/__	__/__/__	__/__/__

Observação: reproduzir o quadro quantas vezes necessário para cobrir as entregas semanais de janeiro a abril de 2027, com as quantidades destinadas a cada credenciado após a divisão da demanda (item V.2 do Edital).

Casa Branca, ____ de _____ de 2026.

_____

Marco Antonio Picoli
Chefe de Departamento Penal— Autoridade competente

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO: ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO; À NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES; E À CIÊNCIA DE QUE SERÁ OBSERVADO O LIMITE DE VENDA POR DCONP/ANO

Eu, _____ (nome do agricultor familiar), inscrito no CNPJ Rural nº _____, portador do RG _____ e do CPF _____, interessado em participar de Chamadas Públicas DURANTE O EXERCÍCIO DE 2027 (ANO CIVIL), DECLARO que atendo às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Ademais, declaro, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual faz referência ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos.

Outrossim, DECLARO estar ciente de que será observado o limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores Familiares, no valor de R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP/Ano Civil referente à produção, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R$ 104.000,00) e para o subprograma "Leite e Derivados" (R$ 104.000,00), considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, do Decreto nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024, que regem o PPAIS e o PPAIS-Leite, e demais documentos normativos, no que couber.

(Local e data) _____

_____

Assinatura — nome/RG

ANEXO VI
TERMO DE DESISTÊNCIA

À Comissão de Avaliação e Credenciamento da Penitenciária "Joaquim de Sylos Cintra" de Casa Branca — Chamada Pública nº ___/2026.

Eu, _____, portador do RG nº _____, nos termos do subitem 1.2 do item V do Edital da Chamada Pública nº ___/2026, por razões de interesse pessoal, solicito a desistência da proposta apresentada para os itens abaixo relacionados:

I — IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
1. Nome do Proponente	
2. CPF	DCONP:

ITEM	**DESCRIÇÃO**

(Local e data) _____

_____

Nome / RG / assinatura

ANEXO VII
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR / REPRESENTANTE LEGAL

Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública **nº ___/2026**

I — IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/REPRESENTANTE LEGAL

Campo	**Preenchimento**
1. Nome do Proponente (Cooperativa/Associação/Agroindústria)	
2. CNPJ	
3. Inscrição Estadual	

Campo	Preenchimento
4. Banco do Brasil (obrigatório para Cooperativa e Agroindústria)	
4.1 Nº da Agência	
4.2 Nº da Conta Corrente	

II — RELAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTOS/ITENS

5. Nome	6. CPF	7. Quantidade	8. Preço/Quantidade	9. Valor total

Local e data _____

_____

Nome / RG / assinatura

ANEXO VIII
RESOLUÇÃO SAP Nº 49, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (publicada retificada em 26 de abril de 2024).

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA — SUBITEM 4 DO ITEM III (HABILITAÇÃO JURÍDICA)

_____ (nome do responsável), representante legal da _____ (nome da Cooperativa e/ou Associação), inscrita no CNPJ nº _____, representante dos agricultores familiares na Chamada Pública nº ___/2026, DECLARA que não possui em seu quadro integrantes que ocupem cargo na Fundação ITESP ou em qualquer Órgão que possa caracterizar conflito de interesses, em atendimento ao dever ético imposto pelo artigo 7º do Código de Ética da Administração Pública Estadual, anexo ao Decreto Estadual nº 60.428/2014, c.c. os artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses).

(Local e data) _____

_____

Assinatura — nome/RG

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Picoli**, **Chefe de Departamento - Estabelecimento Penal**, em 27/11/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0129432613** e o código CRC **B9005FA5**.